

LEI N° 212/02

de 22 de fevereiro de 2002.

**Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar contratos por prazo determinado, contratar professor, revogar o Inciso II do Art. 1º da Lei 209/02 e dá outras providências.**

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Executivo Municipal autorizado a contratar temporário um (01) professor Área I, 22 horas, através do PRADEM e prorrogar os contratos temporários, em razão de excepcional interesse público, pelo prazo de 01 (um) ano, de servidores das seguintes funções:

I - Secretaria de Educação, Cult., Tur. e Desporto:

<b>Vagas</b>	<b>Cargos</b>
--------------	---------------

Dois (02)	- Vigilante, Lei nº 169/01
-----------	----------------------------

Um (01)	- Aux. de Laboratório, Lei nº 169/01
---------	--------------------------------------

Um (01)	- Professor Área I, Lei nº 169/01
---------	-----------------------------------

Um (01)	- Supervisor de ensino, Lei nº 169/01
---------	---------------------------------------

II - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente:

<b>Vagas</b>	<b>Cargos</b>
--------------	---------------

Um (01)	- Médico Obstetra, Lei nº 169/01
---------	----------------------------------

Um (01)	- Médico Pediatra, Lei nº 169/01
---------	----------------------------------

Um (01)	- Téc. em enfermagem, Lei nº 169/01
---------	-------------------------------------

Um (01) - Auxiliar de Enfermagem, Lei nº 159/00, nº 164/00, nº 182/01.

**Parágrafo Único** – O contrato temporário do cargo de Auxiliar de Enfermagem, autorizado pela Lei nº 159/00, será prorrogado pelo prazo de 01 (um) ano, ou enquanto durar a licença para tratamento de saúde da servidora Idalina Pereira Silveira.

**Art. 2º** - Fica revogado o Inciso II do Art. 1º da Lei 209/02 de 07 de fevereiro de 2002.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria da Saúde: 3.1.90.11.01.00.0040-122

3.1.90.11.01.00.0040-134

3.1.90.11.01.00.0040-140

Secretaria de Educação: 3.1.90.11.01.00.0020-107 - PRADDEM

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 22 de fevereiro de 2002.

---

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

---

ARNALDO SILVEIRA DE FREITAS

Secretário de Administração

